



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2008

ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Vara do Trabalho de Açailândia/MA, criada pela Lei nº 8.432 de 11.06.1992, está sediada na Rua Fortaleza, 272, CEP: 65930-000. A Vara possui a linha telefônica nº (99) 3538-2044 e o correio eletrônico pode ser feito através do e-mail: vta@trrt16.gov.br

JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os municípios de Açailândia, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, Vila Nova dos Martírios, São Pedro da Água Branca, Buriticupu e Bom Jesus das Selvas.

Durante os trabalhos correicionais realizados de 26 a 28 de novembro de 2007, a jurisdição da Vara do Trabalho de Açailândia abrangia 04 (quatro) municípios.

Através da Resolução Administrativa nº 01, de 08 de janeiro de 2008, foram transferidos para a jurisdição da Vara do Trabalho de Açailândia os municípios de Vila Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca, pertencentes à jurisdição da Vara do Trabalho de Imperatriz, e os municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, pertencentes à jurisdição da Vara do Trabalho de Santa Inês.

O PERÍODO CORREICIONAL:

Foi designado o período de 03 a 06 de novembro de 2008 para Correição Periódica Ordinária simultaneamente realizada nas Varas do Trabalho de Açailândia e Imperatriz. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 21 de outubro de 2008, à fl. 01, que circulou na mesma data.

CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Açailândia/Ma:

- a) O Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Higino Diomedes Galvão;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Dra. Ilka Esdra Silva Araújo; Elizabeth do Carmo Salgado Leite Menezes, Assessora de Desembargador; Luís Inácio Oliveira Costa e Jarlúcia de Castro Koury Masuad, Analistas Judiciários; e, José Valdionor Costa dos Santos, Técnico Judiciário, e Merval Ferreira Mouzinho, agente de segurança.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária, é realizada uma análise, por amostragem, de processos em fases de tramitação diversas, possibilitando, com isso, a identificação de possíveis falhas ou irregularidades e adoção das medidas necessárias à regularização das pendências verificadas.

Da análise dos processos e, também, do cotejo entre os dados obtidos dos boletins estatísticos enviados, mensalmente, pelas varas trabalhistas e os extraídos do SAPT1, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juizes e servidores das Varas, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual das fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; quantitativo de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Ouvidora no exercício da função correicional fixar orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas na Vara do Trabalho correicionada, tudo visando cumprir o papel pedagógico característico da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso dos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Desembargadora Ouvidora no exercício da função correicional, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

CORPO FUNCIONAL DA VARA:

A Vara Federal do Trabalho de Açailândia/Ma tem como Titular o Excelentíssimo Juiz Higino Diomedes Galvão. O corpo funcional é composto por **04 (quatro) servidores** do quadro, incluindo a



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Diretora de Secretaria e **04 (quatro) requisitados**; além de **02 (dois) estagiários de nível médio**.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, são designadas 05(cinco) funções comissionadas à Vara do Trabalho de Açailândia, sendo uma FC-04, duas FC-02 e duas FC-01.

A relação nominal dos integrantes desta unidade jurisdicional, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

QUADRO I
CORPO FUNCIONAL

Higino Diomedes Galvão		Juiz Titular	01
Stefânia Amorim Silveira	CJ-03	Diretora de Secretaria	01
Luís Arnon Lopes Milhomem		Analistas Judiciários	02
Antônio Carlos L. Monte Júnior.	FC-01		
Natal Rodrigues Chagas		Técnico judiciário	01
José Valdécio Ferraz Júnior	FC-02		
José Etevaldo Barbosa Cardoso	FC-02	Requisitados	04
Luzineide Ferreira dos Santos	FC-04		
Marconi Lima Ribeiro	FC-01		
Layanne Sousa Silva (NM)		Estagiários	02
Fernando Henrique F. Marinho(NM)			
Total			11

No período correicional os servidores Natal Rodrigues Chagas e José Valdécio Ferraz Júnior encontravam-se de férias.

INÍCIO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 03 de novembro de 2008. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora determinou o exame de processos previamente selecionados pela Corregedoria em virtude de divergências detectadas a partir de análise dos andamentos processuais no SAPT1; processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria, além de outros processos coletados por amostragem, sendo determinado o posterior registro, neste documento, das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara Correicionada.

1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Corregedora, examinou, na presente correição, **94** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **33** deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no **anexo II**.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Da fase cognitiva. No ano de 2006, a Vara do Trabalho iniciou suas atividades com um remanescente de **241** processos pendentes de julgamento; recebeu durante esse ano **1.028** processos novos e **06** com sentenças anuladas, e solucionou **1.275** processos. Em 2007, havia **227** processos remanescentes, aos quais foram acrescentadas **1.256** ações novas e **03** processos com sentenças anuladas, destes, foram resolvidos **1.317**. Nos primeiros nove meses deste ano, foram recebidas **1.076** ações que se agregaram às **169** remanescentes e às **30** devolvidas de instâncias superiores com sentenças anuladas. Já foram solucionados **1.007** processos. Desse modo, até setembro de 2008, havia um saldo de **268** processos pendentes de julgamento.

QUADRO II
FASE DE CONHECIMENTO

	2006	2007	2008	Análise
Remanescentes do ano anterior	241	227	169	De 2006 para 2007, redução de 14 processos (variação de 5,80%); De 2007 para 2008, redução de 58 processos (variação de 25,55%).
Recebidos	1.028	1.256	1.076	2006 - 85,66 processos/mês; 2007 - 104,66 processos/mês; Até Set/08- 119,55 processos/mês; De 2006 para 2007, acrécimo de 22,18% e; De 2007 a Set/08, acrécimo de 14,22% em 2008.
Sentença anulada	06	03	30	Acrécimo de 27 processos em 2008
Total a solucionar	1.275	1.486	1.275	2006 - 106,25 processos/mês; 2007 - 123,83 processos/mês; Até Set/08- 141,66 processos/mês; De 2006 para 2007, acrécimo de 16,54% e; De 2007 a Set/08, acrécimo de 14,40% em 2008.
Solucionados	1.048	1.317	1.007	2006 - 87,33 processos/mês; 2007 - 109,75 processos/mês; Até Set/08- 111,88 processos/mês; De 2006 para 2007, acrécimo de 25,67% e; De 2007 até Set/08, acrécimo de 1,94% em 2008.
Taxa de Efetividade*	82,19%	88,62%	78,98%	Estável nos últimos três anos
Pendentes de julgamento	227	169	268	Redução de 58 processos (variação de 25,55%) de 2006 para 2007; Aumento de 99 processos (variação de 58,57%) de 2007 a Setembro/08.

*Taxa de Efetividade = representa, em termos percentuais, a quantidade de processos solucionados em relação à quantidade de processos a julgar.

A análise do quadro acima revela que, nos dois últimos anos, o remanescente de processos pendentes de julgamento **diminuiu**: em janeiro de 2006, havia **241** processos remanescentes do ano



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

anterior; no mesmo mês do ano seguinte, foram contabilizados apenas **227** processos e, no início deste ano, o total de processos restante de 2007 ficou em **169** processos. A movimentação processual sob exame revela que de 2006 para 2007 houve redução de **14** processos e, de 2007 para, 2008, de **58** processos. Em termos percentuais, o total de processos remanescentes diminuiu **5,80%** de 2006 para 2007 e de 2007 para 2008 a redução já alcança **25,55%**.

Com relação aos processos **recebidos** verifica-se que em 2006 ingressaram na Vara do Trabalho **1.028** processos; em 2007, **1.256** e, até o mês de setembro deste ano, a Vara do Trabalho havia recebido **1.076** processos. Analisando a média mensal de cada ano, observa-se que o volume de processos recebidos aumentou nos últimos dois anos: em 2006, foram recebidos em média **85,66** processos por mês; no ano seguinte, **104,66** e, até o mês de setembro deste ano, haviam sido recebidos **119,55**. Em termos percentuais, a média mensal de processos recebidos em 2007 aumentou **22,18%**, em comparação com o volume de 2006, e, este ano, até o mês de setembro, cresceu **14,23%** em relação a 2007.

O quantitativo de processos **solucionados** também cresceu: em 2006, foram resolvidos **1.048** processos; em 2007, **1.317**; e, até setembro/08, o total de processos julgados chegou a **1.007**. O exame da média mensal de cada período revela que, em 2006, foram solucionados, em média, **87,33** processos por mês; no ano seguinte, **109,75** e, este ano até setembro/08, **111,88**. Em termos percentuais, o volume mensal de processos julgados, em 2007 aumentou **25,67%** em relação a 2006 e, até setembro de 2008, cresceu **1,94%** em comparação ao ano passado, em média.

Nesse contexto a taxa de efetividade da Vara do Trabalho, que em 2006 era de **82,19%**, aumentou para **88,62%** em 2007 e, este ano até o mês de setembro, diminuiu para **78,98%**.

Diante dessa movimentação, a sobra de processos pendentes de julgamento ao final de cada período passou de **227**, em dezembro de 2006, para **169**, no mesmo mês de 2007, e atingiu o quantitativo de **268** processos, em setembro de 2008.

É elogiável a atuação estável da vara, porém a Desembargadora Corregedora em exercício recomenda a unidade judiciária correicionada que adote medidas que visem elevar o número de processos solucionados, mediante conciliação entre as partes.

2.2. Da Execução. No ano de 2006, a Vara do Trabalho iniciou suas atividades com um remanescente de **899** execuções pendentes; nesse exercício a Vara iniciou **537** execuções trabalhistas, recebeu **01** título executivo extrajudicial, desarquivou **05** processos para prosseguimento de execução, encerrou **437** execuções e arquivou provisoriamente **40** processos. Em 2007, a Vara do Trabalho iniciou **220** execuções, recebeu **14** títulos executivos extrajudiciais,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

desarquivou **198** processos para prosseguimento da execução, encerrou **498** execuções e arquivou provisoriamente **280** processos. Nos primeiros nove meses deste ano, a Vara do Trabalho iniciou **198** execuções, as quais foram acrescidas **98** oriundas de outros órgãos, **05** títulos executivos extrajudiciais e **312** desarquivadas para prosseguimento da execução. Em contrapartida, foram encerradas **381** execuções e arquivadas provisoriamente **61**, restando, assim **790** execuções pendentes.

QUADRO III
EXECUÇÃO TRABALHISTA

	2006	2007	2008	Análise
Remanescente do ano anterior	899	965	619	De 2006 para 2007, aumento de 66 processos (variação de 7,34%); De 2007 para 2008, redução de 346 processos (variação de 35,85%).
EXECUÇÕES INICIADAS:	537	220	198	2006 - 44,75 processos/mês; 2007 - 18,33 processos/mês; Até Set/08- 22 processos/mês; Em 2007 houve redução de 59,03%; Em 2008 houve aumento de 20,02%.
Recebidos de outros órgãos para execução	0	0	98	2006 - sem movimentação; 2007 - sem movimentação; Até Set/08- 10,88 processos/mês;
Título executivo extrajudicial	01	14	05	De 2006 para 2007 , aumento de 13 processos; De 2007 para 2008 , redução de 09 processos;
Desarquivados para execução	05	198	312	De 2006 para 2007 , aumento de 193 processos; De 2007 para 2008 , aumento de 114 processos;
Total a executar	1442	1397	1.232	De 2006 para 2007, redução de 45 processos (variação de 3,12%); De 2007 para 2008, redução de 165 processos (variação de 11,81%).
Execuções trabalhistas encerradas	437	498	381	2006 - 36,41 processos/mês; 2007 - 41,50 processos/mês; Até Set/08- 42,33 processos/mês; Acréscimo de 13,97% em 2007 e; 2% em 2008.
Remetido a outro órgão	0	0	0	Não há registro
Certidão de Crédito Expedida	0	0	0	Não há registro
Total de execuções solucionadas	437	498	381	Aumento de 13,97% em 2007 e 2% até o mês de Setembro de 2008.
Taxa de Efetividade	30,30%	35,64%	30,92%	Estável
Remetido ao arquivo provisório	40	280	61	2006 - 3,33 processos/mês; 2007 - 23,33 processos/mês; Até Set/08 - 9 processos/mês; O volume, que em 2007 havia aumentado 600,60%, teve redução de 61,42% em 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Remanescentes do período	965	619	790	De 2006 para 2007, redução de 346 processos (variação de 35,85%); De 2007 para 2008, aumento de 171 processos (variação de 27,62%).
--------------------------	-----	-----	-----	--

***Taxa de Efetividade** = representa, em termos percentuais, a quantidade de **execuções solucionadas** em relação à quantidade de **processos a executar**.

O exame comparativo do quadro acima revela que o remanescente de execuções no início de 2006 e de 2007 sofreu uma pequena variação, com **899** e **965** execuções, respectivamente, entretanto, em janeiro de 2008, o saldo de execuções diminuiu para **619** processos. Essa variação revela que, de 2006 para 2007, o saldo de execuções aumentou **66** processos, todavia, de 2007 para 2008, houve redução de **346** execuções. Em termos percentuais, o total de processos remanescentes aumentou **7,34%** de 2006 para 2007, e de 2007 para 2008, reduziu **35,85%**.

Com relação às execuções iniciadas, o volume diminuiu: em 2006 foram **537**; em 2007, **220** e, este ano, até o mês de setembro, **198**. Analisando a média mensal de cada ano, observa-se que, em 2006, foram iniciadas, em média, **44,75** execuções por mês; no ano seguinte, **18,33** e, até o mês de setembro deste ano, **22**. Em termos percentuais, a média mensal de execuções iniciadas em 2007 caiu 59,03%, comparando-se com o volume de 2006, e, este ano, até o mês de setembro, aumentou 20,02% em relação a 2007.

Já o quantitativo de execuções **solucionadas** cresceu: em 2006, foram resolvidas **437** execuções; em 2007, **498**; e, até setembro/08, **381**. O exame da média mensal de cada período revela que, em 2006, foram solucionadas, em média, **36,41** por mês; no ano seguinte, foram resolvidas, por mês, **41,50** execuções, em média e, até setembro/08, essa média mensal chegou a **42,33**. Em termos percentuais, a média mensal de execuções solucionadas, em 2007, aumentou 13,97% em relação a 2006 e, até setembro de 2008, cresceu 2% em comparação ao ano passado.

Nesse contexto, a taxa de efetividade da Vara do Trabalho, que, em 2006, era de **30,30%**, aumentou para **35,64%**, em 2007, e, este ano, até o mês de setembro, atingiu o percentual de **30,92%**. Em que pese a Vara está apresentando uma taxa de efetividade inferior ao de 2007, constata-se que o quantitativo mensal de execuções extintas é maior este ano. Verifica-se, portanto, que tal redução na taxa de efetividade decorre do aumento, este ano, do volume de processos recebidos de outros órgãos (98), bem como dos desarquivados para execução (312).

Diante dessa movimentação, o quantitativo de execuções pendentes ao final de cada período passou de **965**, em dezembro de 2006, para **619**, no mesmo mês de 2007, e atingiu o quantitativo de **790** processos, em Setembro de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Oportuno ressaltar que, **das 790 execuções** trabalhistas pendentes, apenas **02** (duas) referem-se à execução em face de Ente Público, ou seja, via **precatório**: um do município de Açailândia, o qual já disponibiliza 5%(cinco por cento) do FPM para quitação desse débito, e outro do município de Cidelândia. Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria, não há execução de Crédito de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública.

A Desembargadora Corregedora, em exercício, registra sua satisfação com o desempenho desta unidade judiciária no tocante ao volume de execuções extintas, cuja média mensal apresenta um aumento progressivo nos três últimos anos. Todavia, no intuito de conter o crescimento do quantitativo de execuções pendentes registrado este ano, a Desembargadora recomenda ao Juiz Titular da Vara, a adoção de medidas capazes de elevar o número de execuções solucionadas, tais como inclusão em pauta, para tentativa de acordo, além da utilização efetiva do sistema Bacen-Jud e dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008.

2.3. Da Execução Previdenciária. No ano de 2006, a Vara do Trabalho iniciou suas atividades sem remanescente de execução previdenciária; nesse exercício a Vara iniciou **54** execuções previdenciárias e encerrou **31**. Em 2007, foram iniciadas **38** e encerradas **37** execuções previdenciárias. Nos primeiros oito meses deste ano, a Vara do Trabalho iniciou **76** e encerrou **52** execuções de crédito previdenciário.

QUADRO IV
EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

	2006	2007	Set/08	Análise
Remanescentes do ano anterior	0	23	24	2006 - não houve remanescente De 2007 até Set/08, estável .
Execuções previdenciárias iniciadas	54	38	76	2006 - 4,5 processos/mês; 2007 - 3,16 processos/mês; Até Set/08 - 8,44 processos/mês; 2006 p/ 2007, redução de 29,77%; 2007 até set/08, aumento de 176,08%.
Total a solucionar	54	61	100	2006 - 4,5 processos/mês; 2007 - 5,08 processos/mês; Até Set/08 - 11,11 processos/mês; 2006 p/ 2007, aumento de 29,77%; 2007 até set/08, aumento de 63,93%.
Execuções previdenciárias encerradas	31	37	52	2006 - 2,58 processos/mês; 2007 - 3,08 processos/mês; Até Set/08 - 5,77 processos/mês; 2006 p/ 2007, aumento de 19,37%; 2007 até set/08, aumento de 87,33%.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Taxa de Efetividade	57,40%	60,65%	52%	Estável de 2006 para 2007 e; Redução de 2007 para 2008.
Execuções Pendentes	23	24	48	De 2006 para 2007, estável ; De 2007 até set/08, aumento de 100%.

***Taxa de Efetividade** - representa, em termos percentuais, a quantidade de execuções previdenciárias encerradas em relação ao total de processos em execução.

Os dados acima indicam que, nos últimos três anos, o volume de execuções previdenciárias iniciadas superou o quantitativo de execuções encerradas. De sorte que, apesar do aumento gradativo do número de execuções previdenciárias encerradas, o saldo de pendências vem crescendo a cada ano.

Oportuno esclarecer, no entanto, que os registros deste quadro não guardam necessária relação com o desempenho da Vara do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais. Com efeito, em virtude do caráter acessório da verba, dita execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Considerando os registros do quadro acima, onde se verifica aumento progressivo do volume de execuções previdenciárias pendentes de solução, a Desembargadora Ouvidora no exercício da função correicional reitera as recomendações do item anterior, no que pertine à utilização efetiva do sistema Bacen-Jud, dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008, tudo com vistas a elevar o número de execuções encerradas.

2.4. Saldo de Processos em tramitação. De acordo com as informações dos Boletins Estatísticos, em Setembro de 2008, havia **1.895** processos tramitando na Vara do Trabalho, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado, pendentes de início da liquidação. Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

QUADRO V
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

	Dez/06	Dez/07	Set/08	Análise
Pendentes de JULGAMENTO	227	169	268	De 2006 para 2007, redução de 58 processos (variação de 25,55%) e; De 2007 para 2008, aumento de 99 processos (variação de 58,57%)
Aguardando cumprimento de acordo	509	557	686	De 2006 para 2007, aumento de 48 processos (9,43%); De 2007 para 2008, aumento de 129 processos (23,15%).



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Pendentes de LIQUIDAÇÃO	15	53	27	De 2006 para 2007, aumento de 38 processos (variação de 253,33%) e; De 2007 para 2008, redução de 26 processos (variação de 49,05%)
Pendentes de execução trabalhista	965	619	790	De 2006 para 2007, redução de 346 processos (variação de 35,85%); De 2007 para 2008, aumento de 171 processos (variação de 27,62%).
Saldo de processos no arquivo Provisório	225	307	56	De 2006 para 2007, redução de 82 processos (variação de 36,44%); De 2007 para 2008, redução de 251 processos (variação de 81,75%).
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	00	00	00	Estável
Saldo de Cartas Precatórias e Cartas de Ordem recebidas	22	33	13	De 2006 para 2007, aumento de 11 Cartas (variação de 50%) e; De 2007 para 2008, Redução de 20 Cartas (variação de 60,60%)
Pendentes de Execução Previdenciária	23	24	48	De 2006 para 2007, aumento de 4,34% e; De 2007 para 2008, aumento de 24 processos (100%) .
Pendentes de recebimento de recurso	41	03	07	De 2006 para 2007, redução de 38 processos em 2007 (variação de 92,68%) e; De 2007 para 2008, aumento de 04 processos (variação de 133,33%)
TOTAL	2027	1765	1895	De 2006 para 2007, redução de 262 processos (variação de 12,92%) e; De 2007 para 2008, aumento de 130 processos (variação de 7,36%).
Número de servidores	11	11	10	Redução de 01 servidor em 2008.
Média de processos por servidor	184,27	160,45	189,50	De 2006 para 2007, redução de 23,82 processos (variação de 12,92%) e; De 2007 para 2008, aumento de 29,05 processos (variação de 18,10%)

Obs.: Os processos pendentes de contra-razões e de remessa ao TRT e processos transitados em julgado sem que tenham iniciado a fase de liquidação NÃO FORAM INCLUÍDOS NO QUADRO.

Observa que, nos últimos três anos, o volume de processos da Vara do Trabalho oscilou, ora diminuindo, ora aumentando, enquanto o número de servidores diminuiu. Somente em relação a 2007 e 2008, a movimentação processual **cresceu 7,36%**, o que representa aumento de 130 processos, em contrapartida, a Vara do Trabalho perdeu um servidor, o que significa uma **redução de 9,09%**.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Diretora de Secretaria informou que, em virtude da desproporção entre o número de servidores e o volume processual, e a fim de evitar acúmulo de serviço, tanto o magistrado quanto os servidores normalmente extrapolam sua jornada diária de trabalho, sendo comum o labor nos finais de semana.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da função correicional entende que, a exemplo da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, o número de servidores revela-se incompatível com o volume de processos em tramitação nesta unidade judiciária. Desse modo, elogia a postura e responsabilidade do corpo funcional desta Vara do Trabalho.

Esclarece que, através do PL nº 2406/2007, que se encontra no Congresso Nacional, está sendo solicitada a criação de 119 cargos efetivos, a saber: 67 de Analista Judiciário e 52 de Técnico Judiciário; através do Processo nº 310/2006, que se encontra no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, há previsão de criação de 27 cargos efetivos, sendo: 15 de Analista Judiciário e 12 de Técnico Judiciário; através do Processo nº 292/2006, que também se encontra no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, está sendo solicitada a criação de 39 cargos efetivos: 12 de Analista Judiciário, 03 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, e 24 de Técnico Judiciário. Este Tribunal conta com 01 cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa, criado pela Lei 10.770/2003. O Pleno deste Regional, em 30/07/2008, através da Resolução Administrativa nº 140/2008, autorizou a abertura de Processo Administrativo, com o objetivo de contratar empresa de notória especialização para realizar o processo seletivo para preenchimento de cargos criados, bem como a formação de cadastro de reserva de cargos que vierem a vagar ou a serem criados por lei.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

3.1 Do ajuizamento da ação. A autuação de petições iniciais ocorre de forma regular e a designação de audiências é feita em tempo mínimo. Segundo consta no ofício 1485/2008, em 23/10/2008, havia 30 petições pendentes de autuação, sendo a mais antiga de 17/10/2008. No período correicional constatou-se que havia apenas **05** petições iniciais pendentes de autuação, a mais antiga datada de 30-10-2008.

3.2 Intimação do Ministério Público. Segundo informações contidas no Ofício nº 1485/2008, há 10 (dez) processos que envolvem interesse de menor; 08 (oito) ações referentes a trabalho escravo; e 05 (cinco) de interesse de idoso na Vara do Trabalho de Açailândia.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Foram analisados pela equipe correicional os processos **415-2008, 1110-2008 e 689-2006** envolvendo interesse de menor, sendo que somente na RT **689-2006** houve intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da função correicional recomenda à Secretaria que, quando do ajuizamento de ações envolvendo interesse de menor, os autos devem ser conclusos ao magistrado para deliberação sobre a necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, viabilizando, assim, a participação do 'parquet' desde a primeira audiência.

3.3 Juntada de Petições. A Secretaria informou via ofício nº 1485/2008 que existem 82 petições pendentes de juntada, sendo a mais antiga datada de 22/09/2008 relativa ao processo 468/2008.

O atraso na juntada de petições pode ocasionar prejuízos às partes além de comprometer a tramitação processual. Destarte, a Desembargadora determina à Secretaria que mantenha atualizado o serviço de juntada de petições, certificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

3.4 Conclusos para despacho. Segundo informado pela Diretora de Secretaria (Ofício nº 1485/2008), há **113**(cento e treze) processos pendentes de prolação de despacho, os mais antigos datados de 23/10/2008. No período correicional, esse número baixou para aproximadamente 20 (vinte) processos.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da função correicional elogia a atuação do Juiz Titular no pertinente à celeridade na prolação de despacho dos processos conclusos.

3.5 Audiências. Segundo informações da Diretora de Secretaria (Ofício nº 1485/2008), a Vara do Trabalho de Açailândia realiza, em média, 09(nove) audiências por pauta, sendo 05(cinco) referentes a rito ordinário e 04(quatro) referentes a rito sumaríssimo, nos turnos matutino e vespertino, com exceção das segundas-feiras quando a pauta se realiza no turno vespertino e nas sextas-feiras, no turno matutino.

3.6 Aguardando cumprimento de acordo. Foi constatado por esta Corregedoria que os processos aguardando cumprimento de acordo são guardados juntamente com os demais processos que estão no prazo, não sendo possível uma contagem física dos mesmos. Segundo informações obtidas junto à Secretaria, o decurso de tais prazos é verificado semanalmente pela Diretora de Secretaria.

3.7 Aguardando prolação de sentença de mérito. Em 23/10/2008, a Diretora de Secretaria informou a existência de **12** (doze) processos pendentes de julgamento de mérito, sendo os mais antigos com data de 16/10/2008.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria congratula o magistrado pela atuação nesta Vara, visto que mantém atualizado os processos conclusos para julgamento, o que eleva o nível de satisfação do jurisdicionado, que tem resposta célere quanto ao conflito de interesse levado ao conhecimento da Justiça.

3.8 Certidão: De acordo com o Ofício nº 1485/2008, em 23/10/2008 inexistem processos aguardando expedição de certidão. No período correicional constatou-se que havia apenas **02**(dois) processos, pendentes de certificação, datados do dia 23-10-2008 e 31-10-2008.

A Secretaria esclarece, ainda, que **04**(quatro) processos aguardam a disponibilização no Sistema SAPT1 do formulário da Certidão de Crédito, razão pela qual nenhuma dessas certidões fora expedida pela Vara.

Essa informação contrasta com os dados obtidos junto ao sistema **SAPT1**, no qual constam 31 processos pendentes de certificação (no período compreendido entre 1º de janeiro/2008 a 30/10/2008), o mais antigo, datado de 29/02/08.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria determina à Diretora de Secretaria que adote providências no sentido de atualizar as informações, no SAPT1, alusivas aos processos pendentes de certificações.

Relativamente às Certidões de Crédito, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria constatou que, a exemplo das demais Varas deste Regional, a Secretaria aguarda que o Setor de Informática disponibilize, no SAPT1, campo específico para a confecção de certidões de crédito. Segundo informações do setor competente (Informática), o campo específico para confecção da certidão será disponibilizado no SAPT1, com a maior brevidade possível. Por enquanto, recomenda-se que as certidões continuem sendo emitidas com a utilização do editor de textos, recebendo numeração própria e, oportunamente, sejam migradas para o sistema SAPT1.

3.9 Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's. A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. A Vara do Trabalho não realiza notificação através do Diário de Justiça.

Segundo informações prestadas, através do Ofício nº 1485/2008, em 23/10/2008, havia **114 (cento e catorze)** processos aguardando expedição de notificação, sendo o mais antigo de 14/10/2008, além de **86 (oitenta e seis)** Avisos de Recebimento (AR's) aguardando



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

juntada aos autos, dos quais, 11 (onze) se encontram em grau de recurso no TRT. Os mais antigos datam de 09/06/2008.

Pelo **SAPT1**, no período compreendido até 30/10/2008 essa pendência é de **92** processos, sendo o mais antigo o processo 153/2003, datado de 06/03/2003.

Importante destacar que o servidor responsável pela notificação encontra-se em gozo de férias e que os servidores têm providenciado a expedição das notificações mais urgentes de modo a reduzir o número processos sob tal pendência.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria entende que, apesar da justificativa apresentada pela Vara, deva organizar-se para evitar tais acúmulos quando dos afastamentos regulares dos servidores de modo a manter o setor da Vara funcionando regularmente ante a sua importância. Determina ainda que não se descure na juntada dos AR's restituídos, de modo a evitar atrasos que possam comprometer a boa ordem da tramitação processual.

b) Editais, Cartas Precatórias e Ofícios. Segundo informação prestada via ofício, não havia processos pendentes de confecção de edital, de expedição de ofício, de expedição de carta precatória.

Pelo **SAPT1**, vê-se que há apenas 02 processos pendentes de expedição de ofício, sendo eles relativos aos processos 663/2005 e 59/2008, datados, respectivamente, de 24/08/2003 e 25/04/2008.

c) Mandados. Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria, em 23/10/08, havia **106 (cento e seis)** processos aguardando confecção de mandados, sendo a maioria de setembro e outubro e dois que datam 29/08/2008, quais sejam 310/2007 e 458/2008; não existem processos pendentes de distribuição; e, **24 (vinte e quatro)** mandados pendentes de cumprimento, sendo o mais antigo relativo ao processo 311/2007, datado de 09/09/08 e os demais datados a partir de 10/10/2008.

O **SAPT1**, no entanto, apontam que existem **141** (cento e quarenta e um) processos pendentes de expedição de mandados, sendo o mais antigo datado de 12/03/2002 (proc. 579/2001) e 01 processo pendente de distribuição datado de 31/10/2002.

Com relação ao quantitativo de mandados pendentes de confecção a Diretora de Secretaria informou que, em razão do número reduzido de servidores, tal atribuição está a cargo do próprio Oficial de Justiça.

A Desembargadora recomenda à Secretaria que mantenha regularidade na confecção e distribuição dos mandados ao Oficial de Justiça que, no desempenho de suas atribuições, deve observar o prazo disposto no art.199, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

3.10 Serviço de cálculos e liquidação. Todo cálculo trabalhista é elaborado pelo Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial.

A Secretaria informou via ofício que, em 23/10/2008, havia uma pendência de **80** (oitenta) processos aguardando elaboração dos cálculos, sendo o mais antigo datado de 13/10/2008 (proc. 575/2007), tendo esclarecido, ainda, que o único servidor habilitado para confecção de cálculos encontra-se em gozo de férias.

Em consulta ao **SAPT1**, em 30/10/2008, a pendência é de **101** (cento e um) processos, sendo o mais antigo datado de 12/03/2007.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria reitera orientações feitas no item 3.9 alínea 'a' quanto à reorganização dos serviços da Vara quando afastado servidor em gozo de férias.

3.11 Expedição de Precatório: Não há processos aguardando expedição de precatório.

3.12 Processo em carga com prazo vencido. Foi constatado pela equipe correicional que o processo nº 695-2006 foi retirado em carga no dia 23-10-2008, para devolução em 28-10-2008, no entanto o referido Termo de Vista permanece sem registro de baixa até a presente data.

A Secretaria deve instar o advogado acerca da devolução dos autos com carga vencida.

3.13 Processos findos aguardando arquivamento. Em conformidade com o Ofício nº 1485/2008, emanado da Secretaria da Vara, existiam 32 processos pendentes de arquivamento definitivo, na data de 23/10/2008.

3.14 Quadro de pendências. Comparando os dados da última correição com as constatações feitas pela equipe correicional, as pendências apresentam o seguinte quadro:

**QUADRO VI
PENDÊNCIAS**

Tramitação	2007	2008
Iniciais pendentes de autuação	-	05
Petições pendentes de juntada	54	82
Aguardando certidão	-	06
Conclusos p/ despacho	0	20
Conclusos p/ julgamento	32	12
Aguardando Notificações	-	114
AR's pendentes de juntada	88	86
Pendentes de expedição de Editais	-	0
Pendentes de expedição de CP's	-	0
Pendentes de expedição de Ofícios	-	0
Pendentes de confecção de Mandados	75	106
Mandados pendentes de distribuição	-	0



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Mandados pendentes de cumprimento	08	24
Aguardando elaboração de Cálculos	-	80
Aguardando expedição de Precatório	-	0
Aguardando anotação de CTPS	-	0
Carga prazo vencido	-	01
Para arquivar	-	32

Observação: Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes. Seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara Correicionada.

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correição de 2007, com as de 2008, verifica-se que apenas em relação aos conclusos para julgamento e AR's pendentes de juntada não houve aumento; outros itens ficaram estáveis ou tiveram aumento recente, não implicando, assim, em atraso nos procedimentos. Todavia, deve-se destacar que em relação à maioria dos itens não é possível fazer comparação por não haver paralelo na ata anterior.

Com relação às divergências entre as informações prestadas no ofício pela Secretaria e as constantes do SAPTT1, conforme dito nos itens 3.8, 3.9 e 3.10, anteriores, a Diretora de esclarece que o sistema SAPT1 foi instalado na Vara do Trabalho por volta do ano de 2000, porém somente em 2002 os servidores receberam treinamento por parte do Tribunal para operacionalizar o referido sistema, informando, ainda que, na oportunidade não foi possível fazer o lançamento de todos os registros processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho e que somente agora as atualizações estão sendo realizadas.

As pendências ora relatadas podem comprometer a boa ordem da tramitação processual. Assim sendo, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria ressalva a necessidade de providenciar a atualização do SAPT1 de modo que os dados do Sistema de informática reflitam a realidade processual da Vara do Trabalho e propiciem, inclusive, a obtenção de informações corretas por parte do jurisdicionado, uma vez que tais informações são disponibilizadas no 'site' deste Tribunal.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara, observou-se:

4.1 Autuação. Nos processos analisados, a autuação foi procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes, não se verificando pendências.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

4.2 Numeração de folha. Foram constatadas irregularidades na numeração de folhas dos processos 703-2006, 426-2004, 1111-2006 entre outros.

4.3 Inutilização de espaços em branco. Foram detectadas pendências desta ordem, nos processos 678-2004, 320-2007, 508-2007, 703-2006, 426-2004 entre outros.

4.4 Termo de Juntada. Nos processos analisados, verificou-se pendências nos termos de juntada nos processos 678-2004, 320-2007, 703-2006, 426-2004, 1111-2006 entre outros.

4.5 Identificação de servidor nos atos praticados. Foi observada irregularidade na identificação do servidor, nos seguintes processos: 678-2004, 320-2007, 508-2007, 703-2006 e 426-2004 entre outros.

Ante as irregularidades procedimentais observadas, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria determina à Secretaria da Vara do Trabalho de Açailândia que corrija as pendências encontradas nos processos supra mencionados. Determina, ademais, que, ao realizarem atos processuais, os servidores identifiquem-se, seguindo integralmente as disposições do art. 23, § 1º, do Provimento Geral Consolidado, evitando apor somente rubricas, uma vez que anormalidades dessa natureza comprometem, e muito, a validade dos atos praticados e a boa ordem da atividade jurisdicional.

4.6 Abertura de Volumes. Não foram detectadas pendências na abertura de volume nos feitos analisados.

4.7 Juntada de CP. Não foram detectadas anormalidades.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Açailândia, em cotejo com os dados do mês de outubro de 2007 (mês anterior ao período da última correição ordinária ocorrida de 26 a 28/10/07), são os seguintes:

QUADRO VII
PRAZOS

		Out/2007	Set/2008
Realização da 1ª Audiência*	RS	40	23
	RO	44	32
Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)**	RS	86	34,89
	RO	86	87,42
Prolação de sentença (Prazo médio entre a conclusão e o julgamento) **			
Higino Diomedes Galvão (Juiz Titular)	RS	14	9,74
	RO	14	9,79



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Juiz Maurílio Ricardo Neris (Juiz Substituto)	RS	-	5,50
	RO	-	7
Juíza Gabrielle Amado Boumann (Juíza Substituta)	RS	-	1
	RO	-	2
Juíza Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral (Juíza Substituta)	RS	-	5
	RO	-	6,33
Cumprimento de mandados **			
1. José Etevaldo Barbosa Cardoso		-	9,04

Observação 1:

* dados obtidos do Boletim de setembro de 2008.

** dados obtidos via relatório do SAPTI, considerando o período compreendido entre os meses de dezembro de 2007 (mês imediatamente subsequente à última correição) e setembro de 2008;

Observação 2:

Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes, seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara Correicionada.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria, observando os dados dos boletins estatísticos de outubro de 2007, em comparação com o de setembro de 2008, e outros dados obtidos através do sistema SAPTI, verifica que, à exceção do prazo médio entre a autuação e o julgamento nos processos de rito ordinário que teve um aumento ínfimo, os demais prazos da Vara do Trabalho tiveram redução.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria vê com satisfação o empenho do Juiz Titular da Vara do Trabalho na redução dos prazos para realização da primeira audiência. Sugere, entretanto, a adoção de medidas que vise a adequação desse prazo ao disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, devendo para tanto observar o teor da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria.

Quanto ao prazo para prolação de sentença, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria louva a atuação do Juiz Titular e dos demais juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Açailândia, pois contribuem sobremaneira para a efetividade da prestação jurisdicional do TRT da 16ª Região ao manterem reduzidos os prazos para julgamento.

Ao Oficial de Justiça, a Desembargadora consigna sua satisfação com os prazos alcançados, ressaltando a importância de buscar o aprimoramento constante de seu mister em prol de uma atividade jurisdicional mais célere.

Por fim, à Diretora de Secretaria e aos demais servidores da Vara do Trabalho, a Desembargadora Corregedora em exercício deixa seu reconhecimento pela abnegada dedicação à atividade jurisdicional refletida nos resultados ora detectados.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

6. PAGAMENTOS

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho de Açailândia, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho, devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários dos anos de 2006, 2007 e 2008, até junho de 2008, são os seguintes:

QUADRO VIII
PAGAMENTOS/ARRECADAÇÃO

Pagamentos/Arrecadação	2006	2007	Até Set/2008
Valores pagos aos reclamantes	R\$ 1.375.448,18	R\$ 1.288.941,30	R\$ 1.593.914,54
Custas processuais	R\$ 40.460,65	R\$ 106.678,12	82.654,30
Contribuições Previdenciárias	R\$ 228.905,37	R\$ 308.022,57	175.383,25
Imposto de Renda	R\$ 25.606,44	R\$ 49.948,20	39.208,90
Multas aplicadas pela DRT	R\$ 0,0	R\$ 0,0	0,0
Emolumentos	R\$ 473,89	R\$ 1.234,48	7.418,11
TOTAL	R\$ 1.670.894,53	R\$ 1.754.824,67	R\$ 1.898.579,10

O demonstrativo acima revela que a Vara do Trabalho de Açailândia teve um desempenho satisfatório na arrecadação de valores, o que expressa o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

7. EXAME DE LIVROS

O Provimento nº 003/2008, editado em 14/03/08, tornou facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

A Vara do Trabalho utilizou o Livro de Registro de Audiências até o dia 18-04-2008, tendo efetuado a última anotação à fl.53, alusiva ao processo nº248-2008.

Atualmente a Vara do Trabalho utiliza apenas o Livro de Protocolo Geral.

Foram analisados os dois últimos volumes. O primeiro com termo de abertura e encerramento datado de 16 de maio de 2007; examinado da folha 170, referente ao registro de nº 8463, datado de 28 de novembro de 2007, à folha 300, referente ao registro de nº3943, datado de 22 de julho de 2008.

Foi constatada inutilização da fl.267, sem qualquer justificativa.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

O segundo volume, com termos de abertura e encerramento datados de 22 de julho de 2008; examinado da folha 01, referente ao registro nº 3944, datado de 22 de julho de 2008, à folha 60, referente ao registro nº 5969, datado de 04 de novembro de 2008. **Foram encontradas rasuras às fls.05 e 56.**

Importa ressaltar que o controle da **carga de Processos aos advogados** é realizado com o arquivamento da via do TERMO DE VISTAS em pasta reservada para esse fim, tendo-se constatado o Termo de Vista do processo nº 695-2006, com retirada em 23-10-2008 e previsão de devolução em 28-10-2008, sem registro de baixa até a presente data.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria determina à Diretora de Secretaria que oriente os servidores desta unidade quanto ao manuseio dos Livros Oficiais, de modo que evitem rasuras ou inutilizações desnecessárias, devendo qualquer alteração ou esclarecimento ser objeto de certidão. Ademais, Desembargadora determina a Secretaria que observe o disposto no art. 74 do Provimento Geral Consolidado, no tocante à cobrança de autos com prazo vencido.

8. VARA ITINERANTE

Segundo informação passada via ofício 1485/2008, apesar da Vara do Trabalho de Açailândia ter realizado itinerância no ano de 2007, no presente ano não foi possível a implementação da itinerância, pois, até o momento, o número de reclamações trabalhista é insuficiente para justificar o deslocamento da sede da vara para as demais cidades sob sua jurisdição.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria destaca ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Açailândia, o Excelentíssimo Doutor Higino Diomedes Galvão, a importância das atividades de itinerância, pois permite aos jurisdicionado residentes em municípios mais distantes o acesso a atividades jurisdicionais desta Justiça Especializada. Espera, assim, que o engajamento da Vara Correicionada no Projeto Justiça em Movimento perdure e que no ano vindouro seja possível a realização da itinerância.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL

O Juízo da Vara do Trabalho realizou Inspeção Judicial no período de 22/abril a 06/maio/08, quando foram examinados 207 processos, conforme ata enviada a esta Corregedoria.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria louva a atitude do Juiz Titular, ressaltando a importância da inspeção judicial como oportunidade de se observar, mais de perto, os trabalhos da Secretaria, possibilitando, ainda, a verificação da regularidade das informações do sistema SAPT1. Destarte, recomenda ao Juiz Titular da Vara do Trabalho que mantenha a



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

realização anual de inspeção judicial, conforme previsto no art. 222 do Provimento Geral Consolidado.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, institui o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho do interior são classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da própria Vara.

10.2 Das pastas. Verificou-se, ainda, a existência de pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de cartas precatórias expedidos, de ofícios expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, tendo sido verificado documentos sem a devida classificação de temporalidade para fins de eliminação.

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria ressalta a importância da Vara do Trabalho de Açailândia/MA manter seus arquivos organizados e coerentes com o Programa de Gestão Documental deste Regional.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações Físicas. A Vara do Trabalho de Açailândia possui sede própria em condições aparentemente satisfatórias. Todavia, a Diretora de Secretaria, via ofício 1485/2008, relatou os seguintes problemas:

- a) a parte hidráulica do prédio precisa de manutenção;
- b) alguns equipamentos de informática carecem de *upgrade*;
- c) um dos condicionadores de ar (tipo *split*), localizado na Secretaria da Vara precisa de conserto;
- d) a obra de construção do banheiro para deficiente não foi concluída e;
- e) o telhado do prédio encontra-se seriamente afetado, apresentando gravíssimos problemas de infiltrações, ocasionando constantes alagamentos nas salas da Secretaria e de Audiência, necessitando de reparos urgentes, preferencialmente, antes do período chuvoso.

Além disso, durante os trabalhos correicionais, a Desembargadora observou que devido ao grande volume de processos arquivados definitivamente já não há espaço no prédio da Vara do Trabalho para a acomodação de tais processos.

Por fim, a Diretora de Secretaria informou a existência de um terreno de aproximadamente 15x10 m, anexo ao prédio desta Vara do Trabalho de propriedade do Juiz Amilcar, esclarecendo a referida



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Diretora que o magistrado já ventilou a possibilidade de doá-lo ao Tribunal.

A propósito dos problemas informados pela Diretora, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria, através da Secretaria da Corregedoria, contactou com a Diretoria Geral deste Tribunal, que lhe informou que a Vara de Açailândia solicitou reparos no telhado resultando na formalização de processo administrativo nº 241/2008. Todavia, apesar de ter sido autorizado pelo Diretor Geral, o SAJ e o SECOI deram pareceres contrários à contratação por dispensa, sugerindo a elaboração de um projeto e a contratação por meio de licitação. Esclarece, ainda, que, como o projeto é de responsabilidade da Engenharia, a sua elaboração ainda não foi possível, por haver várias obras sob sua responsabilidade.

Quanto ao contrato para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a informação obtida junto ao Setor de Engenharia e ao gestor do contrato de prestação de serviço é de que cabe à empresa contratada a manutenção preventiva e corretiva de todas as varas do interior e prédio sede, e que as visitas seguem um roteiro para as varas do interior, sendo que o servidor Ricardo, chefe do Setor de Engenharia informou por telefone não saber a data agendada para visitar esta VT.

Em relação à manutenção corretiva do *split* a informação dada pelo Setor de Engenharia é de que existe um processo em fase de licitação (PA nº 643/2008) objetivando a compra de peças de reposição de ar condicionado *split*. Assim, o reparo do aparelho deve ocorrer em breve, logo que concluída a compra da peça de reposição.

Diante das informações obtidas dos setores competentes e considerando que as benfeitorias a serem realizadas são necessárias ao bom andamento das atividades daquela unidade jurisdicional, especialmente por afetar a guarda e conservação dos processos, bem como a integridade física de magistrados, servidores e jurisdicionado, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria envidará esforços junto à Presidência deste Regional solicitando urgência na adoção das medidas pertinentes à solução de cada problema ora relatado.

Com relação ao terreno anexo ao prédio da Vara do Trabalho, a Desembargadora compromete-se a oficialiar ao Setor competente do Tribunal para que adote as providências necessárias à confirmação e ou concretização da proposta de doação.

11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico fundado nas premissas de segurança da informação, metodologias de gerenciamento e



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infraestrutura tecnológica e capacitação, entre outras. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Açailândia/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema é efetivamente utilizado por esta Vara correicionada, todavia o Sistema é muito lento e apresenta alguns entraves procedimentais que o torna pouco produtivo.

b) Sistemas de Cálculos. O sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas (com valor explícito da condenação), em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a da liquidação. O programa cálculo rápido não é utilizado pelo Magistrado Higinio Diomedes Galvão para liquidação de suas sentenças, porque apresenta pouca interatividade, segundo informações prestadas no ofício 1485/2008. Da análise dos processos submetidos ao rito sumaríssimo julgados pelo Juiz Titular observou-se a prolação de sentenças ilíquidas.

A Corregedora Ouvidora no exercício da Corregedoria recomenda ao magistrado que profira sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Recomendação nº 01/2008, expedida por esta Corregedoria.

c) AUD (Automação de Salas de Audiências). (Automação de Salas de Audiência) - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando a composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). Referido sistema é utilizado em sua plenitude pela Vara correicionada, inclusive com a publicação das Atas de Audiências.

d) e-DOC. Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. É utilizado na Vara do Trabalho, cabendo ao servidor responsável pelo protocolo verificar diariamente a existência de peças enviadas através do referido programa. Conforme informado pela Diretora de Secretaria, é reduzido o número de petições recebidas na Vara, pelo e-DOC.

e) Sistema Áudio. Permite a gravação das audiências. O referido sistema encontra-se instalado nas Varas do Trabalho de São Luis. Segundo informação do Setor de Informática, para instalação do sistema nas Varas do Trabalho do interior do Estado, o TRT aguarda deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para comprar o equipamento necessário.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

11.3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado diariamente pelos servidores da Vara e segundo informações da Diretora de Secretaria funciona normalmente.

Da análise dos registros processuais lançados no SAPT1, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria observou que a maioria dos andamentos processuais está sendo registrada no SAPT1, no entanto, encontrou-se divergência entre as informações prestadas pela Diretora de Secretaria (Ofício nº 1485/2008) e os dados obtidos junto ao Sistema, no que pertence à quantidade de processos pendentes de tramitação. Através do ofício 312/2008, a Secretaria da Corregedoria instou a Diretoria da Vara a atualizar o Sistema, para tanto listou os andamentos, a quantidade de processos e o período do último registro de lançamento. Em resposta ao ofício a Diretora da Vara esclareceu que os relatórios enviados com o ofício da Corregedoria não traduziam a realidade da tramitação processual na Vara e que estaria providenciando a atualização no lançamento dos registros no SAPT1. Esclareceu, também, que o registro do Código OBSERVAÇÃO (204) decorre da ausência de alguns andamentos específicos, a exemplo do andamento OFICIO EXPEDIDO, e aproveita para solicitar a sua criação no sistema.

Mas, em nova na análise dos registros lançados no Sistema SAPT1, constatou-se:

- a) utilização excessiva do Cód. 204 (OBSERVAÇÃO) para indicar andamentos que possuem códigos específicos, inclusive o andamento OFICIO EXPEDIDO (cód.531), o que compromete sobremaneira a veracidade das informações processuais da Vara do Trabalho;
- b) em vários processos o último andamento apresenta lapso temporal considerável, o que pode caracterizar atraso na tramitação processual, ou registros equivocados no Sistema;
- c) divergência entre as informações constantes do Sistema e as prestadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (OF. 1485/2008);

Ante as pendências ora detectadas, a Desembargadora Corregedora determina as seguintes providências:

- a) que a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico;***
- b) que o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado tão-somente na ausência de código específico ao andamento processual;***
- c) que todos os registro processuais constantes erroneamente do SAPT1 sejam corrigidos com base na LISTAGEM DE ANDAMENTOS PADRONIZADOS, no prazo de 60 dias;***
- d) que a Secretaria da Vara evite alterar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais e de extrema necessidade, com prévia autorização da Diretora de Secretaria;***
- e) que as informações lançadas no Boletim Estatístico sejam extraídas do SAPT1 de modo a demonstrar a veracidade da movimentação processual da Vara do Trabalho;***

11.4 CONVÊNIOS



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

- a) O convênio **TRT 16ª/ DETRAN/MA** é utilizado frequentemente pela Vara.
- b) O convênio **TRT 16ª/JUCEMA** é utilizado, mas, segundo a Diretora, raramente obtém-se resposta positiva, pois além do nome e do CNPJ da empresa o referido sistema requer a inserção do NIRE da parte envolvida e não é comum este dado constar dos autos.
- c) O sistema **INFOJUD**, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal, está instalado na Vara do Trabalho e é freqüentemente utilizado pelo Juiz Titular.
- d) O convênio **BACEN JUD** funciona a contento e tem-se revelado instrumento eficaz na apreensão de valores destinados à quitação de débitos trabalhistas e previdenciários. Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria, em 2006 foram efetuadas 413 solicitações, que resultaram em 104 respostas positivas; em 2007 foram emitidas 378 ordem de bloqueio que obtiveram 75 resultados positivos e em 2008 foram enviadas 161 solicitações, das quais 70 resultaram positivas.

11.5. Da Conciliação. Na Semana da Conciliação realizada neste Regional de 03 a 07 de dezembro de 2007, ocorreram 89 audiências na Vara ora correicionada, havendo êxito em 21 delas, o que resultou na previsão de pagamento na ordem de R\$ 105.240,00, a serem revertidos em prol dos reclamantes. O Juiz Titular da Vara de Açailândia adota a prática de marcar semanalmente pauta específica para fins conciliatórios, realizando todas as quartas-feiras audiências com elevado êxito de composição.

A Ouvidora no exercício da Corregedoria congratula toda a equipe da Vara do Trabalho pelos resultados salutares obtidos, bem como solicita o empenho e colaboração de todos na participação da Semana da Conciliação/2008, que foi designada pelo CNJ para o período de 1º a 05 de dezembro de 2008. Parabeniza, em especial, o MM Juiz Titular da Vara do Trabalho pela iniciativa de dedicar um dia da semana para pauta exclusiva de conciliação, bem como pelo resultado que vem obtendo, tornando mais célere e efetiva a prestação jurisdicional.

12. OUVIDORIA

A Ouvidoria registrou manifestações nos anos de 2007 e 2008 relativas aos processos em tramitação nesta Vara do Trabalho. Em razão de tais manifestações, a Corregedoria analisou os Processos constantes do Anexo III desta Ata.

A Desembargadora Ouvidora realizou Audiência Pública no dia 05 de novembro de 2008, a partir da 8:00, ocasião em que foram ouvidos um reclamante e o representante da OAB local, conforme Termos de Manifestação em anexo.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

13. FALE-CORREGEDORIA

A Corregedoria recebeu, em 2008, **02 (duas)** manifestações relativas à Vara do Trabalho de Açailândia, referentes aos Processos 211/1995 c/c 426/2004 e 703/2006.

Esta Corregedoria analisou todas as manifestações, conforme consta no Anexo IV desta Ata.

14. VISITAS

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria recebeu em Audiência Pública visita do Presidente da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Erno Sorvos, que teceu efusivos elogios ao Juiz Titular, aos servidores e ao trabalho desenvolvido por esta unidade judiciária, o fazendo em nome da OAB e dos advogado que militam nesta Justiça Especializada.

15. REIVINDICAÇÕES DA VARA DO TRABALHO

a) A Diretora de Secretaria informou que com o aumento da jurisdição da Vara do Trabalho o valor de R\$ 300,00, disponibilizado mensalmente para essa finalidade não está sendo suficiente para o cumprimento das diligências, que, em algumas ocasiões, somente foram realizadas porque o Juiz ou mesmo o Oficial de Justiça se dispuseram a comprar combustível com recursos próprios. Por esse motivo requereu providências desta Corregedoria junto ao Setor competente no sentido de aumentar o referido valor.

b) A Diretora de Secretaria requereu, ainda, providências desta Corregedoria junto à Diretoria de Serviços Gerais deste Tribunal acerca do conserto do aparelho PABX, encaminhado àquela Diretoria há aproximadamente dois anos, sem solução até a presente data.

c) Foi relatado, ainda, a existência de 05 aparelhos *no-break* inutilizados, bem como problema ocorrido no software Word em um dos computadores da Secretaria.

d) O Oficial de Justiça informou que em algumas ocasiões quando do cumprimento de diligência no município de Buriticupu, distante mais de 200 Km da sede da Vara do Trabalho, em razão das condições de acesso, precisou pernoitar, porém não recebeu a diária correspondente por não ter como apresentar comprovante de hospedagem. Esclareceu, ainda, que a partir de então, após o cumprimento da diligência para aquela localidade, independentemente da distância, precisa retornar à Vara do Trabalho, em seguida, ainda que à noite uma vez que não tem como comprovar com documentos sua hospedagem em interiores distantes.

Acerca do valor destinado à compra de combustível, a equipe correicional, na ocasião, repassou a reivindicação à Diretoria Geral do TRT, na pessoa da Sra. Silvia Maria Pontes de Castro, que informou nunca ter recebido qualquer solicitação oriunda



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

desta Vara do Trabalho. Nesse sentido, acrescentando que outras Varas já o fizeram e foram atendidas. A informação foi repassada à Diretora de Secretaria que imediatamente formalizou pedido (Of.1520/08), encaminhado via 'e-mail' e por malote.

Quanto ao conserto do aparelho PABX, a equipe correicional manteve contato com o Diretor de Serviços Gerais Sr. Manuel Alfredo M. Rocha Filho, obtendo como resposta a informação de que a central de telefone foi examinada e considerada inservível por ser muito antiga e não existir mais material disponível para reposição. Acrescentando, que aquela Diretoria já devolveu o aparelho ao Patrimônio e que não dispõe de outro aparelho para reposição.

No tocante aos aparelhos no-break e ao problema no 'software' Word, em contato com o Diretor do Serviço de Informática, Sr. Ary Arruda Gomes de Sá Filho, a equipe correicional foi informada de que, quanto aos equipamentos o problema deve ser tratado diretamente com a Diretoria de Serviços Gerais do Tribunal. Já em relação ao problema ocorrido no software Word existe a possibilidade de solução remota do problema. Denota-se, todavia, que faz-se imprescindível a realização periódica da manutenção preventiva nos equipamentos de informática das VT's.

Com relação à reivindicação do Oficial de Justiça, a Desembargadora Ouvidora no exercício da função correicional, considerou inaceitável a recusa do pagamento da diária referente ao pernoite do Oficial de Justiça nos interiores da Jurisdição desta Vara do Trabalho, uma vez que é de conhecimento público as condições perigosas das estradas nesta região, não se justificando impor ao Oficial de Justiça a obrigatoriedade de cumprir diligências e retornar no mesmo dia à sede da Vara do Trabalho, deslocando-se distâncias consideráveis, com riscos iminentes ao servidor e ao veículo. Em razão do exposto, a Desembargadora Corregedora em exercício comprometeu-se a oficiar à Diretoria Geral deste Tribunal, instando-o a reavaliar os requisitos de pagamento das diárias de pernoite, nas circunstâncias ora relatadas.

16. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria deixa as seguintes recomendações:

16.1 Ao Juiz da Vara do Trabalho de Açailândia, além das recomendações contidas no corpo da ata, recomenda que:

a) adote medidas capazes de elevar o número de execuções solucionadas, tais como inclusão em pauta, para tentativa de



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

acordo, além da utilização efetiva do sistema Bacen-Jud e dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008;

b) adote de medidas visando a adequação do prazo para realização da audiência inaugural ao disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, devendo para tanto observar o teor da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria;

c) organize calendário para realização de atividades itinerantes, pois permite aos jurisdicionado residentes em municípios mais distantes o acesso a atividades jurisdicionais desta Justiça Especializada;

d) profira sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Recomendação nº 01/2008, expedida por esta Corregedoria.

16.2 À Secretaria, além de outras recomendações contidas no corpo da ata, recomenda que:

a) as certidões sejam emitidas com a utilização do editor de textos, recebendo numeração própria e, oportunamente, sejam migradas para o sistema SAPT1;

b) providencie a atualização dos registros processuais no SAPT1 de modo que os dados do Sistema de informática reflitam a realidade processual da Vara do Trabalho e propiciem, inclusive, a obtenção de informações corretas por parte do jurisdicionado, uma vez que tais informações são disponibilizadas no 'site' deste Tribunal;

c) mantenha arquivos e pastas organizados e coerentes com o Programa de Gestão Documental deste Regional;

d) Providencie a confecção de carimbos com as identificações dos servidores.

17. DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria consigna as seguintes determinações, além de todas as outras contidas no corpo da ata:

a) que, na autuação, seja utilizado o modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes;



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

- b) quando a parte demandante não informar em sua petição inicial a identificação precisa das partes, compreendendo: para o autor pessoa física, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e, para a pessoa jurídica de direito privado, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência;
- c) quando do recebimento de processos de outras unidades judiciárias, a Secretaria deve revisá-los, retificando eventuais erros de numeração; certificar nos autos o seu recebimento por conta do desmembramento da jurisdição; informar o estado em que o processo se encontra, fazendo-o conclusivo ao MM. Juiz para despacho, ou seja, regularizando-os, conforme dispõem os artigos 16, parágrafo único, 17 e 31 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional;
- d) quando do ajuizamento de ações envolvendo interesse de menor, faça os autos conclusos a(o) magistrado(a) para deliberação sobre a necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, viabilizando, assim, a participação do "parquet" desde a primeira audiência;
- e) mantenha atualizado o serviço de juntada de petições, certificando eventual impossibilidade de fazê-lo;
- f) mantenha regularidade na expedição de notificações, juntada dos AR's restituídos, bem como na confecção e distribuição dos mandados ao Oficial de Justiça de modo a evitar atrasos que possam comprometer a boa ordem da tramitação processual;
- g) a elaboração ou atualização dos cálculos seja feita com a maior brevidade possível de modo a prevenir atraso na tramitação dos feitos;
- h) ao realizarem atos processuais, os servidores identifiquem-se, seguindo integralmente as disposições do art. 23, § 1º, do Provimento Geral Consolidado, evitando apor somente rubricas, uma vez que anormalidades dessa natureza comprometem, e muito, a validade dos atos praticados e a boa ordem da atividade jurisdicional;
- i) a Diretora de Secretaria que oriente os servidores desta unidade a fim de que ao manusearem Livros Oficiais evitem rasuras ou inutilizações injustificadas;
- j) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico;



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

- l) o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado tão-somente na ausência de código específico ao andamento processual;
- m) todos os registro processuais constantes erroneamente do SAPT1 sejam corrigidos com base na LISTAGEM DE ANDAMENTOS PADRONIZADOS, no prazo de 60 dias;
- n) a Secretaria da Vara evite alterar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais e de extrema necessidade, com prévia autorização da Diretora de Secretaria;
- o) que as informações lançadas no Boletim Estatístico sejam extraídas do SAPT1 de modo a demonstrar a veracidade da movimentação processual da Vara do Trabalho.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria reconhece o esforço de todos na obtenção dos resultados aqui registrados e manifesta sua satisfação pela forma dedicada com que os trabalhos são conduzidos nesta Vara do Trabalho, sobretudo pelo empenho e envolvimento do Juiz Titular, da Diretora de Secretaria e dos Servidores que não medem esforços para realizar com eficiência suas atividades, sempre de forma conjunta e harmoniosa, apesar das condições físicas adversas.

Nesse ponto, inclusive, destaca-se o prazo exíguo de cumprimento dos despachos, pela Secretaria, o que restou observado em inúmeros processos analisados durante a Correição.

Merecem registro, ainda, a prática do Juiz Titular de marcar semanalmente pauta específica para fins conciliatórios, realizando todas as quartas-feiras audiências com elevado êxito de composição.

Nesse sentido, a Desembargadora manifestou sua satisfação com o desempenho alcançado pelo Juiz Titular Dr. Higino Diomedes Galvão nos trabalhos à frente da Vara do Trabalho que, apesar do volume de processos em trâmite, mantém um nível de excelência, ressaltando-se, ainda, que o Juiz não dispõe de Juiz Auxiliar ou Substituto atuando na Vara do Trabalho, o que evidencia o seu mérito pessoal na manutenção de prazos na prolação de despachos e decisões. Diante de tudo isso, faça-se o registro em seus assentamentos funcionais.

Registre-se, igualmente, a abnegada dedicação da Diretora de Secretaria e demais servidores em prol da qualidade do serviço público marcado pela adversidade de condições de trabalho a que estão sujeitos, devendo a valiosa dedicação desses servidores ser anotada em seus assentamentos funcionais.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Dessa forma, a Ouvidora no exercício da Corregedoria, louvando a atuação do corpo funcional da Vara do Trabalho, conclama todos a continuarem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos, com o fim maior de dar efetividade à prestação jurisdicional.

Providencie-se o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

19. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos os servidores da Vara do Trabalho de Açailândia, o que o faz na pessoa do Juiz Titular, Dr. Higino Diomedes Galvão. No dia 05 de novembro de 2008, às dezessete horas, foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ José Valdionor Costa dos Santos, Técnico Judiciário, a lavrei e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Exma. Desembargadora Ouvidora no exercício da Corregedoria, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular e pela Diretora de Secretaria.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora

Higino Diomedes Galvão
Juiz Titular da VT de Açailândia

Stefânia Amorim Silveira
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO I

PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO

Proc.nº1123-2008	Proc.nº 28-2000	Proc.nº 375-2007	Proc.nº 49-2001
Proc.nº 58-2001	Proc.nº 78-2001	Proc.nº 151-2008	Proc.nº 499-1999
Proc.nº347-2004	Proc.nº343-2005	Proc.nº 32-2000	Proc.nº1106-2008
Proc.nº1048-2008	Proc.nº298-2008	Proc.nº 49-2003	Proc.nº1031-2006
Proc.nº 424-2000	Proc.nº 931-2005	Proc.nº 964-2008	Proc.nº 164-2006
Proc.nº1357-2008	Proc.nº1360-2008	Proc.nº1367-2008	Proc.nº65-2005
Proc.nº 569-2005	Proc.nº 59-2000	Proc.nº 181-2001	Proc.nº 160-2006
Proc.nº 267-2000	Proc.nº1043-2006	Proc.nº 60-2000	Proc.nº1244-2008
Proc.nº 938-2007	Proc.nº 341-2007	Proc.nº 445-2008	Proc.nº1366-2008
Proc.nº 452-2008	Proc.nº 63-2008	Proc.nº 499-2008	Proc.nº 945-2008
Proc.nº 160-2008	Proc.nº 251-2008	Proc.nº1106-2006	Proc.nº 211-2000
Proc.nº 444-2000	Proc.nº1346-2006	Proc.nº1346-2007	Proc.nº 477-2004
Proc.nº1249-2008	Proc.nº 56-2007	Proc.nº306-2007	Proc.nº 962-2006
Proc.nº 188-2008	Proc.nº 460-2008	Proc.nº1190-2008	Proc.nº1192-2008
Proc.nº1073-2008	Proc.nº 982-2006	Proc.nº 521-2003	Proc.nº 151-2006
Proc.nº 549-2005	Proc.nº 548-2005	Proc.nº 434-1999	

ANEXO II

PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHO CORREICIONAL

Proc.nº703-2006	Proc.nº1111-2006	Proc.nº165-2008	Proc.nº164-2000
Proc.nº508-2007	Proc.nº 502-2008	Proc.nº 678-2004	Proc.nº 146-2001
Proc.nº421-2001	Proc.nº 306-2004	Proc.nº 601-2006	Proc.nº 415-2008
Proc.nº689-2006	Proc.nº 102-2008	Proc.nº 732-2006	Proc.nº1150-2007
Proc.nº 59-2008	Proc.nº 83-2001	Proc.nº47-2000	Proc.nº 265-2000
Proc.nº426-2004	Proc.nº 509-2008	Proc.nº 458-2007	Proc.nº 441-2007
Proc.nº320-2007	Proc.nº361-2004	Proc.nº 308-2004	Proc.nº 642-2006
Proc.nº709-2000	Proc.nº1110-2008	Proc.nº 141-2006	Proc.nº 774-2004
Proc.nº593-2001	Proc.nº 823-2005		



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO III

OUVIDORIA

PROCESSO Nº	DATA DA MANIFESTAÇÃO	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
1111-2006	30/07/2007	Pedido de Informação	Exarado despacho correicional.
823-2005	14/08/2007	Pedido de Informação	Exarado despacho correicional.
211-1995	15/10/2007	Reclamação	Exarado despacho correicional.
320-2007	06/11/2007	Pedido de Informação	Exarado despacho correicional.
508-2007	19/11/2007	Manifestação	Exarado despacho correicional.
678-2004	26/11/2007	Manifestação	Exarado despacho correicional.
317-2004	26/11/2007	Manifestação	Exarado despacho correicional.

ANEXO IV

FALE-CORREGEDORIA

PROCESSO Nº	DATA DA MANIFESTAÇÃO	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
211-1995	11/01/2008	Pedido de Celeridade	Exarado despacho correicional.
426-2004	11/01/2008	Pedido de Celeridade	Exarado despacho correicional.
703-2006	14/08/2008	Informações atualizadas sobre o andamento processual	Exarado despacho correicional.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO V

DESPACHOS CORREICIONAIS

Proc. N° 732/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos não ser possível a identificação do serventuário, cuja rubrica repousa nos termos de juntada de fls. 57(verso) e 58(verso). Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os servidores no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Compulsando os autos, observa-se que vários versos de folhas dos autos se encontram em branco, visto que a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT.

Determina-se a Secretaria a regularização das pendências ora apontadas, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outro processos.

E mais, como o processo encontra-se paralisado desde 13/02/2008, quando encaminhadas as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, deve a Secretaria providenciar o imediato arquivamento dos autos, como ordenado no despacho de fl.86.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. N° 141/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos não ser possível a identificação do serventuário, cuja rubrica repousa de termos de juntada lavrados nos autos. Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os servidores no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Compulsando os autos, observa-se que vários versos de folhas dos autos se encontram em branco, visto que a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT.

Determina-se a Secretaria a regularização das pendências ora apontadas, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outro processos.

E mais, vê-se que no presente feito que existe petição juntada aos autos pendente de despacho desde 23/03/2008. Determina-se, assim, que a Secretaria providencie a conclusão dos autos ao Juiz em exercício de modo que possa apreciá-la.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. N° 1150/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que neste feito desde a autuação, alguns atos processuais realizados pelos servidores estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.

A Corregedoria orienta a Secretaria desta Vara do Trabalho que a pratica acima relatada entrechoca-se com as disposições do art. 23, § 1º do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conter a identificação do servidor que os realizou.

Compulsando os autos, observa-se, ainda, que vários versos de folhas dos autos se encontram em branco, visto que a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT.

Determina-se a Secretaria a regularização das pendências ora apontadas, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outros processos.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. N° 709/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, em 12/11/2007, fora expedido ofício ao Banco do Brasil S/A instando-o a informar acerca do recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao presente feito. Observa-se, entretanto que o processo desde então está pendente de andamento. Deve a Secretaria providenciar, imediatamente, o retorno do feito ao seu curso regular.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. N° 642/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, em 30/04/2008, fora realizada a juntada de AR de notificação. Observa-se, entretanto, que desde então o processo encontra-se paralisado. Deve a Secretaria providenciar a imediata retomada do feito ao seu curso regular

Constata-se, ainda, que neste feito desde a autuação, alguns atos processuais, realizados pelos servidores, estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.

A Corregedoria orienta a Secretaria desta Vara do Trabalho que a pratica acima relatada entrechoca-se com as disposições do art. 23, § 1º do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conter a identificação do servidor que os realizou.

Compulsando os autos, verifica-se, também, que vários versos de folhas dos autos se encontram em branco, visto que a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT.

Determina-se, assim, a Secretaria a regularização das pendências ora apontadas, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outros processos.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 361/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos não ser possível a identificação do serventuário, cuja rubrica repousa de termos de juntada lavrados nos autos. E mais, o termo de autuação do processo encontra-se em branco.

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os servidores a procederem com atenção ao autuarem os processos e que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Compulsando os autos, observa-se, ainda, que vários versos de folhas dos autos se encontram em branco, visto que a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT.

Determina-se a Secretaria a regularização das pendências ora apontadas, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outros processos.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. Nº 823/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Ao examinar os presentes autos, verifica-se que por determinação contida a fl. 214, em 31/01/2008, fora ele reunido ao processo 549/2005 e o sobrestamento dos autos. Cumprindo a ordem judicial a Secretaria providenciou a reunião dos autos, entretanto, deixou de certificar nos autos o cumprimento do despacho.

Assim, para a manutenção da boa ordem processual e entendimento dos atos processuais praticados determina-se que seja exarada nos presentes autos a respectiva certidão de cumprimento do despacho

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. N° 441/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos não ser possível a identificação do serventuário, cuja rubrica repousa de termos de juntada lavrados nos autos. Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os servidores a procederem com atenção ao autuarem os processos e que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Observa-se, ainda, que vários versos de folhas dos autos se encontram em branco, visto que a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT. E mais, a certidão de encerramento de volume não está em conformidade com a disposição do art. 35, § único do PGC.

Contata-se, também, que em abril/2008, fl. 812, fora exarado despacho ordenando a liquidação do *decisum*, porém a liquidação somente fora realizada em 16/06/2008 e juntada aos autos em 23/07/2008. E mais, nesse ínterim fora protocolada petição em 02/06/2008 (fl.818/820), cuja juntada apenas fora operada em 01/08/08, e adormece nos autos petição (fls 825/827) sem a respectiva lavratura do termo de juntada.

As falhas procedimentais ora apontadas comprometem a boa ordem processual e a celeridade processual e devem ser evitadas pela Secretaria da Vara. Determina-se, assim, a regularização dos atos processuais, de tudo certificando nos autos, bem como que a Secretaria evite cometer iguais falhas neste e em outros processos.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. N° 458/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Ao manusear os presentes autos foi-me permitido ver que alguns atos realizados pela Secretaria da Vara não estão em conformidade com as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Regional, mas especificadamente a não assinatura de notificação expedida(fl. 128 e 130); a inutilização de espaços em branco e a não numeração das folhas finais dos volumes.

As falhas procedimentais ora apontadas comprometem a boa ordem processual e devem ser evitadas pela Secretaria da Vara. Então, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os servidores a procederem com atenção ao realizarem os atos processuais, devendo ali registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, de forma que se possa identificar o responsável



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

pela prática do respectivo ato; que providencie a regularização dos atos processuais, de tudo certificando nos autos; e, que a Secretaria evite cometer iguais falhas neste e em outros processos.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. N° 308/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Ao analisar o presente feito vê-se que alguns atos praticados pelos serventuários da Vara não estão em conformidade com o art. 23, § único do Provimento Geral Consolidado quanto à sua identificação.

Observa-se, ainda, que os termos de juntada fazem referência a petição ou mandado sem a respectiva especificação (fls. 97-v 101-v), ou mesmo sem assinatura do servidor que o realizou (fl. 108-v).

As falhas procedimentais ora apontadas comprometem a boa ordem processual e devem ser evitadas pela Secretaria da Vara. Então, orienta-se os servidores da Vara Correicionada a procederem com atenção ao realizarem os atos processuais. Deve a Diretora de Secretaria providenciar a regularização dos atos processuais, de tudo certificando nos autos, devendo velar para que iguais falhas sejam cometidas neste e em outros processos.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. n° 059/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que todas as folhas em branco se encontram sem o carimbo indicativo e sem qualquer inutilização, em dissonância com o previsto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado.

De igual modo, observa-se que alguns atos processuais foram realizados pelos servidores sem aposição de carimbo e sem qualquer identificação, a exemplo das notificações das partes para a primeira audiência de fls. 15 e 16, o que também está em desacordo com a regra do art. 23, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Em vista do exposto, deve a Secretaria providenciar a correção das falhas aqui apontadas, com a devida certificação nos autos.

Açailândia (MA), 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 164/2000 - Embargos de Terceiro

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que há folhas em branco que, embora inutilizadas, se encontram sem a identificação do servidor. Ainda que não haja tal exigência no Provimento Geral Consolidado, tem ela a finalidade de garantir, de forma ampla, a lisura e a segurança dos atos processuais.

De igual modo, observa-se que alguns atos processuais foram realizados pelos servidores sem aposição de carimbo e sem qualquer identificação, a exemplo da vista e da devolução dos autos de fl. 32, o que não se coaduna com as regras do art. 23, § 1º, e do art. 72, VII, ambos do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, ainda, que não foi cumprida pela Secretaria da Vara a determinação constante do despacho exarado pelo Mm. Juiz à fl. 30 e datado de 30/11/2000. Embora se trate de processo arquivado, deve a Secretaria providenciar o cumprimento do despacho ou certificar acerca do motivo pelo qual não foi observada tal providência.

Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que vele pelo cumprimento das regras do Provimento Geral Consolidado e evite falhas como as ora apontadas, devendo corrigi-las, com a respectiva certificação nos autos.

Açailândia (MA), 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 509/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que, por força da Resolução Administrativa nº 01/2008 do e. TRT da 16ª Região, o presente feito foi redistribuído para a Vara de Trabalho de Açailândia e que, embora protocolado nesta Vara em 22/04/2008 (fl. 56-v), somente foi reautuado pela Secretaria em 26/06/2008,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

configurando demora injustificada e indesejável no cumprimento dos atos processuais, ainda mais por tratar-se de Reclamatória sujeita ao Rito Sumaríssimo.

Assim, com o fim de evitar morosidade na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria a fiel observação dos prazos no desempenho de suas atribuições.

Açailândia (MA), 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 774/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que há folhas em branco sem inutilização do verso e sem a aposição do carimbo "em branco", o que está em desacordo com o previsto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado.

De igual modo, observa-se que alguns atos processuais foram realizados pelos servidores sem aposição de carimbo e sem qualquer identificação, a exemplo das notificações das partes para a primeira audiência de fls. 19 e 20 e de várias juntadas efetuadas nos autos, o que não se coaduna com a regra do art. 23, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.

Outrossim, consta dos autos, às fls. 84-85, despacho correicional exarado no processo nº 211/1995 e concernente a diversos processos nos quais a Gramacosa figura como executada, reunidos para o fim de facilitar as execuções, inclusive o presente feito. No referido despacho, houve a determinação para que a Diretora de Secretaria da Vara informasse à Corregedoria do TRT os números, as partes e os valores atualizados de todos os processos reunidos, além de cópia do registro do imóvel penhorado. Ocorre, contudo, que não há nos presentes autos qualquer certificação da Diretora de Secretaria da Vara quanto ao cumprimento de tal providência, o que deveria ter sido feito em todos os processos reunidos e não apenas nos autos do processo nº 211/1995. Determino, desse modo, que seja corrigido o procedimento adotado, com certificação em todos os processos reunidos do cumprimento da providência.

Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que vele pela observância das regras do Provimento Geral Consolidado e evite falhas como as ora apontadas, devendo corrigi-las, com a respectiva certificação nos autos.

Açailândia (MA), 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 306/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que houve demora excessiva e injustificada por parte da Secretaria da Vara no cumprimento das determinações constantes do despacho exarado pelo Mm. Juiz à fl. 198.

De início, cumpre ressaltar que o AR anexado ao verso da notificação (fl. 199-v) foi recortado sem os carimbos dos Correios, dificultando a exata aferição da data de entrega da notificação. Com efeito, nos procedimentos de juntada e colagem de ARs, a Secretaria da Vara deve diligenciar para que seja preservada a integridade das informações prestadas pelos Correios.

De outra parte, a determinação judicial dirigida ao Setor de Cálculos foi exarada em 26/11/2007 (fl. 198) e somente foi cumprida em 01/11/2008 (fl. 203-208), sem que houvesse motivo plausível certificado nos autos, representando, portanto, demora injustificada no procedimento de cálculos, com prejuízo à parte exeqüente.

Assim, com o fim de evitar morosidade na tramitação processual, em especial na confecção dos cálculos, recomenda-se à Secretaria a fiel observação dos prazos no desempenho de suas atribuições e bem assim a devida atenção na execução dos procedimentos de juntadas e de colagens.

Açailândia (MA), 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 601/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que houve demora excessiva e injustificada por parte do Setor de Cálculos no cumprimento da determinação judicial de liquidação do julgado (cf. despacho de fl. 233), sobretudo considerando-se tratar-se de Reclamatória sujeita ao Rito Sumaríssimo.

Com efeito, a determinação judicial de elaboração dos cálculos deu-se em 15/08/2007 e somente em 31/10/2008, ou seja, mais de um ano depois, o Setor de Cálculos procedeu à liquidação do julgado nos termos determinados pelo Mm. Juiz, o que configura demora injustificada no procedimento de cálculos, com prejuízos à parte exeqüente.

Assim, com o fim de evitar morosidade na tramitação processual, sobretudo na hipótese de ações submetidas ao procedimento sumaríssimo e, em especial, na confecção dos cálculos,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

recomenda-se à Secretaria a fiel observação dos prazos no desempenho de suas atribuições.

Açailândia (MA), 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 502/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a petição inicial foi protocolada na Secretaria da Vara em 16/06/2008 e somente em 24/06/2008 o processo foi autuado, o que configura demora indesejável no cumprimento dos atos procedimentais, ainda mais por tratar-se de Reclamatória sujeita ao Rito Sumaríssimo.

Com efeito, a fim de evitar qualquer morosidade na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria da Vara a autuação imediata das ações ajuizadas, sobretudo quando se tratar daquelas que obedecem ao procedimento sumaríssimo.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 102/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que há despacho exarado pela Mm. Juíza em 08/10/2008 determinando a ciência da parte autora e a vista ao INSS e até o presente momento não foi providenciado o seu cumprimento, o que configura demora indesejável no cumprimento dos atos procedimentais, ainda mais por tratar-se de Reclamatória sujeita ao Rito Sumaríssimo.

Com efeito, a fim de evitar morosidade na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria da Vara a fiel observação dos prazos no desempenho de suas atribuições, em especial no tocante à expedição de notificações, sobretudo quando se tratar das ações sujeitas ao procedimento sumaríssimo.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 165/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que há despacho exarado pelo Mm. Juiz em 25/08/2008 determinando providência de cálculos e ciência da União (fl. 43) e até o presente momento tal despacho ainda se encontra pendente de cumprimento, o que configura demora indesejável na prática dos atos processuais.

Com efeito, a fim de evitar morosidade na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria da Vara a fiel observação dos prazos no desempenho de suas atribuições.

Açailândia (MA), 05 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 678/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se, nos presentes autos, ausência do registro de baixa nos termos de vista de fls. 148 e 226, bem como a ausência do carimbo EM BRANCO no verso de várias folhas a partir da fl. 218. Verifica-se, ainda, que os termos de juntada de documentos não possuem identificação do servidor.

Por tais motivos, determino à Secretaria do Juízo a regularização das pendências apontadas, em cumprimento ao disposto no art. 23, 24 e 31 do Provimento Geral Consolidado, certificando nos autos o cumprimento de tais determinações.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 320/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se as seguintes irregularidades: nos termos de notificação para audiência inaugural de fls. 35 e 36 não há identificação do servidor; os termos de



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

juntada de documentos não possuem identificação do servidor; ausência do carimbo EM BRANCO no verso de várias folhas a partir da fl. 197 e erro de numeração a partir da fl. 363.

Determino, pois, à Secretaria do Juízo a regularização das pendências apontadas, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, 31 e 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, certificando nos autos o cumprimento de tais determinações.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 508/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se nos presentes autos ausência do carimbo EM BRANCO no verso de algumas folhas e de identificação do servidor nos termos de juntada de documentos de fls. 15 e 25.

Por esses motivos, determina-se a regularização das pendências, na forma do que disciplinam os arts. 23, § 1º e 31 do Provimento Geral Consolidado, certificando nos autos o cumprimento de tais determinações.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 703/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se as seguintes irregularidades: nos termos de notificação para audiência inaugural de fls. 18 e 19 não há identificação do servidor; alguns termos de juntada de documentos não possuem identificação do servidor; inutilização do carimbo EM BRANCO no verso de várias folhas a partir da fl. 45 e erro de numeração a partir da fl. 67.

Destarte, determino à Secretaria da Vara de Açailândia a regularização das pendências apontadas, na forma do que disciplinam os arts. 23, § 1º, 31 e 17 do Provimento Geral Consolidado, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento das referidas determinações.

Constata-se, ainda, que a carteira de trabalho do reclamante encontra-se solta na contra-capas dos autos, o que não é



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

aconselhável uma vez que facilita a sua perda. Assim, tendo em vista que o obreiro devolveu a referida carteira em 11/09/2008, recomendo à Secretaria providenciar a notificação da reclamada para as devidas providências.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 415/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de processo envolvendo interesse de menor, o que dá ensejo à obrigatória intervenção do Ministério Público (arts. 82, I e 246 do CPC). Todavia, do exame dos autos, observa-se que não fora efetuada a intimação do Ministério Público para atuar no feito.

Dessa forma, determino a remessa de cópia da sentença ao Ministério Público do Trabalho para ciência e recomendo à Secretaria que, nos ações envolvendo interesse de Menor, o Ministério Público seja notificado no momento da autuação do processo já para participar da primeira audiência.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 1110/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de processo envolvendo interesse de menor, o que dá ensejo à obrigatória intervenção do Ministério Público (arts. 82, I e 246 do CPC). Todavia, do exame dos autos, observa-se que não fora efetuada a intimação do Ministério Público para atuar no feito, não constando nos autos, inclusive, nenhum documento que comprove que a reclamante é realmente de menor, como identidade e/ou certidão de nascimento, bem como a qualidade de mãe da sua representante.

Dessa forma, determino a remessa de cópia da sentença ao Ministério Público do Trabalho para ciência, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento da respectiva determinação e, recomendo à Secretaria que, nas ações envolvendo interesse de Menor,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

o Ministério Público seja notificado no momento da autuação do processo para participar da primeira audiência.

Recomendo, ainda, ao Juiz da Vara de Açailândia que, nos processos que envolvam interesse de menores, fique atento quanto à juntada de documentos que comprovem a idade do reclamante e a qualificação do seu representante.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. nº 689/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de processo envolvendo interesse de menor, o que dá ensejo à obrigatória intervenção do Ministério Público (arts. 82, I e 246 do CPC). Todavia, do exame dos autos, observa-se que a intimação do Ministério Público para atuar no feito foi determinada apenas para audiência inaugural (fl.22).

Dessa forma, tendo em vista que o *parquet* apresentou manifestação, através da qual postulou ser intimado antes da prolação da sentença para emissão de parecer final, determino a remessa de cópia da sentença ao Ministério Público do Trabalho para ciência, a fim de evitar futuras nulidades.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 426/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se as seguintes irregularidades: nos termos de notificação para audiência inaugural de fls. 23 e 24 não há identificação do servidor; alguns termos de juntada de documentos não possuem identificação do servidor; inutilização do carimbo EM BRANCO no verso de várias folhas a partir da fl. 29 e erro de numeração a partir da fl. 67.

Destarte, determino a regularização das pendências apontadas, na forma do que disciplinam os arts. 23, § 1º, 31 e 17 do Provimento Geral Consolidado, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento das respectivas determinações.

Outrossim, consta dos autos, às fls. 84-85, despacho correicional exarado no processo nº 211/1995 e concernente a



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

diversos processos nos quais a Gramacosa figura como executada, reunidos para o fim de facilitar as execuções, inclusive o presente feito. No referido despacho, houve a determinação para que a Diretora de Secretaria da Vara informasse à Corregedoria do TRT os números, as partes e os valores atualizados de todos os processos reunidos, além de cópia do registro do imóvel penhorado. Ocorre, contudo, que não há nos presentes autos qualquer certificação da Diretora de Secretaria da Vara quanto ao cumprimento de tal providência, o que deveria ter sido feito em todos os processos reunidos e não apenas nos autos do processo nº 211/1995. Determino, desse modo, que seja corrigido o procedimento adotado, com certificação em todos os processos reunidos do cumprimento da providência.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 1111/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se as seguintes irregularidades: nos termos de notificação para audiência inaugural de fls. 29 e 30 não há identificação do servidor; que alguns termos de juntada de documentos não possuem identificação do servidor; ausência do carimbo EM BRANCO no verso de várias folhas a partir da fl. 240 e erro de numeração a partir da fl. 216.

Assim, determino à Secretaria do Juízo a regularização das pendências apontadas, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, 31 e 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento das respectivas determinações.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 146/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que os presentes autos foram arquivados em 20/11/2001 sob o número 466/2001. Todavia, em consulta ao SAPT1



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

verifica-se equívoco no último andamento lançado (“mandado distribuído”).

Assim, determino à Secretaria do Juízo corrigir a irregularidade detectada, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento da respectiva determinação.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 421/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que os presentes autos foram arquivados em 17/12/2001 sob o número 478/2001. Todavia, em consulta ao SAPT1 verifica-se equívoco no último andamento lançado (“mandado distribuído”).

Assim, determino à Secretaria do Juízo corrigir a irregularidade detectada, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento da respectiva determinação.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 593/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que os presentes autos foram arquivados em 20/11/2001 sob o número 473/2001. Todavia, em consulta ao SAPT1 verifica-se equívoco no último andamento lançado (“mandado distribuído”).

Assim, determino à Secretaria do Juízo corrigir a irregularidade detectada, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento da respectiva determinação.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. 47/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que os presentes autos foram arquivados em 14/04/2000 sob o número 191/2000. Todavia, em consulta ao SAPT1 verifica-se equívoco no último andamento lançado (“mandado distribuído”).

Assim, determino à Secretaria do Juízo corrigir a irregularidade detectada, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento da respectiva determinação.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 83/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que os presentes autos foram arquivados em 03/04/2001 sob o número 176/2001. Todavia, em consulta ao SAPT1 verifica-se equívoco no último andamento lançado (“mandado distribuído”).

Assim, determino à Secretaria do Juízo corrigir a irregularidade detectada, devendo, ainda, certificar nos autos o cumprimento da respectiva determinação.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria

Proc. 265/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de processo onde o reclamante é analfabeto e encontra-se destituído de advogado, já que revogou a procuração outorgada (fl. 243).

Observa-se, ainda, que a notificação de fl. 241 encontra-se irregular, na medida em que o seu conteúdo não condiz com a determinação contida no despacho de fl. 240.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Por tais motivos, determino ao Juiz desta Vara Trabalhista que impulsione o processo de ofício e, recomendo à Secretaria, a fiel observância do conteúdo dos despachos proferidos no momento da elaboração das notificações.

Açailândia/MA, 04 de novembro de 2008.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora
no exercício da Corregedoria